



Art. 5º A presente autorização não exige a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução das obras, e de observar rigorosamente a legislação e os regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º A assinatura do contrato da cessão a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 00807/2015/RMD/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 09 de julho de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, caput, inciso II, §§ 3º a 5º, e 19, caput, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 17, caput, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04972.000871/2006-91, resolve:

Art. 1º Autorizar cessão de uso em condições especiais à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, na qualidade de Autoridade Portuária, do terreno de marinha com área total de 32.652,58m², sendo constituída pela Área 1, com 1.495,97m², localizada na Rua Joinville, s/nº, Centro, Áreas 2 e 3, com 21.231,88m² e 8.131,88m², respectivamente, ambas localizadas na Avenida Ministro Victor Konder, Centro, e Área 4, com 1.792,85m², situada na margem direita do Rio Itajaí, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, devidamente caracterizadas de acordo com os seguintes Registros Imobiliários Patrimoniais-RIPs nº 8161.0000147-20, nº 8161.0000427-75, nº 8161.0000428-56 e nº 8161.0000740-30.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação e adequação das instalações portuárias existentes.

Art. 3º A renda auferida pela cessionária com a exploração da área será integralmente revertida em benefício do Porto Organizado de Itajaí, sob fiscalização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

§ 1º Fica a cessionária autorizada a arrendar partes da área cedida e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato.

2º Para o desenvolvimento das finalidades a que se refere o art. 2º, deverão ser observados os encargos específicos estabelecidos como condição resolutive do Convênio de Delegação nº 08/97, firmado entre a União e o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O prazo de cessão será de sete anos, ou enquanto durar o Convênio de Delegação do Porto Organizado e suas possíveis prorrogações.

Art. 5º A presente autorização não exige a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução das obras, e de observar rigorosamente a legislação e os regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º A assinatura do contrato da cessão a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00621/2015/RMD/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 7 de julho de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 351, de 25 de agosto de 2015. Publicada no DOU nº 163, de 26 de agosto de 2015, Seção 1, Pag. 56, em seu Art. 1º, onde se lê:

UF	Endereço	M2	Tipo	Matrícula	RIP	RS
RJ	Rua Indiana nº 102, Cosme Velho - RJ	22.500,00	Prédio	6744	6001.02394.500-2	32.000.000,00

Leia-se:

UF	Endereço	M2	Tipo	Matrícula	RIP	RS
RJ	Rua Indiana nº 102, Cosme Velho - RJ	90.850,00	Prédio	6744	6001.02394.500-2	32.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 700, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da avaliação de desempenho institucional, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relativo ao período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Para efeito de aplicação de cálculo da parcela institucional da avaliação de desempenho, a média do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de 99,10% (noventa e nove inteiros e dez centésimos por cento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.288, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a contratação de aprendizes no âmbito das empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilite a Aprendizagem e/ou as que exerçam atividades insalubres e perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Considerando que, no que concernem os conceitos de trabalho digno e decente, a condição de empregado é indiscutivelmente melhor que a condição de aprendiz, especialmente para jovens acima de 18 anos, em relação à remuneração, aos benefícios decorrentes da relação de emprego e o tempo a permanecer no mesmo;

Considerando a necessidade de criação e sustentação do emprego juvenil para jovens de 15 a 29 anos, conforme previsto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que instituiu o estatuto da Juventude.

Considerando que, no que concerne o art.429 da CLT, "cujas funções demandem formação profissional", sendo que há funções que demandam apenas habilitação técnica específica, sem que haja possibilidade de aprendizagem.

Art. 1º Estabelece instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem (Lei 10.097/2000) e cumprimento alternativo nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilitem a Aprendizagem e/ou que prestem serviços de forma preponderante em ambientes insalubres e/ou perigosos, que venham a gerar insegurança jurídica no cumprimento da cota.

I - As empresas e/ou suas respectivas entidades de classe de caráter nacional, poderão requerer formalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Secretário de Políticas Públicas de Emprego declaração de cumprimento alternativo das cotas, com base nesta portaria.

II - No que estabelece o art.2º, inciso I desta Portaria, será verificado o caráter objetivo que uma vez atendido, será considerado cumprido sem a necessidade do referido requerimento.

III - Habilitação técnica específica são aquelas que dependem de legislação em vigor ou pré-requisitos que impossibilitem o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Serão considerados como aprendizes para os efeitos de cumprimento da cota prevista na Lei 10.097/2000:

I - Empregados contratados com idade entre 16 e 29 anos, e/ou;

II - Aprendizes nos arcos da prática esportiva e cultural para exercerem as funções em entidades que fomentem o esporte e a cultura, e/ou;

III - Jovens após o término do contrato de aprendizagem, sendo cumprida a cota até os 29 anos de idade do menor aprendiz admitido.

Parágrafo Único: Excluem-se da regra acima, as funções do setor administrativo das empresas cujas cotas de aprendiz deverão ser cumpridas no que concerne a Lei 10.097 de 2000.

Art.3º Para a definição da base de cálculo da quota legal de aprendizes por empresa, serão excluídos do cálculo as funções que não demandam formação técnico-profissional metódica, ou seja a) escolaridade inferior ao ensino fundamental completo; b) experiência profissional inferior a um ano; c) curso de qualificação profissional inferior a 400 horas; d) o desempenho da função que não requeira supervisão ou supervisão ocasional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.289, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude CIDADADA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
§ 5º O modelo do Termo de Adesão de que trata este artigo consta do Anexo II desta Portaria, podendo ser acessado na página principal do MTE, na Internet, no endereço eletrônico www.mte.gov.br."

"§ 6º O preenchimento do Termo de Adesão deve ser feito no formulário disponível no endereço www.mte.gov.br, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do Governador ou Prefeito ou do titular do órgão que representará o ente federado na elaboração, apresentação e execução do Plano de Implementação, acompanhada da documentação de que trata o § 1º, deverá ser encaminhada para o endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude

Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217
CÉP: 70059-900 - Brasília - DF"

"Art. 8º
§ 2º B) Para cada Plano de Implementação será aberto um único processo para sua formalização e tramitação, inclusive dos aditamentos e prestação de conta."

"§ 5º O modelo do Plano de Implementação de que trata este artigo consta do Anexo III desta Portaria, podendo ser acessado na página principal do MTE, na Internet, no endereço eletrônico www.mte.gov.br."

"§ 6º O preenchimento do Plano deve ser feito no formulário disponível no endereço www.mte.gov.br, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do Governador ou Prefeito ou do titular do órgão que representará o ente federado na elaboração, apresentação e execução do Plano de Implementação, acompanhada da documentação de que trata o § 7º, deverá ser encaminhada para o endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude